



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Instalação de Espaços Sensoriais Sustentáveis de Baixo Custo nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes para o acolhimento pedagógico, a regulação neuropsicomotor e a promoção do bem-estar biopsicossocial, destinado ao suporte de estudantes em geral e aqueles que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais neurodivergências, quanto ao desenvolvimento socioemocional, à descompressão e à integração de todo o corpo discente, priorizando o uso de materiais ecoeficientes e recursos de acessibilidade de reduzido impacto financeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção de espaços sensoriais sustentáveis de baixo custo nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços sensoriais os ambientes organizados para estimular os sentidos humanos, com finalidade pedagógica, inclusiva e de bem-estar.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – estimular o desenvolvimento dos sentidos humanos;
- II – promover práticas pedagógicas ativas e inovadoras;
- III – favorecer a inclusão de estudantes com deficiência e outras necessidades específicas;
- IV – incentivar a educação ambiental;
- V – contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional dos estudantes.

Art. 4º São diretrizes para a promoção dos espaços sensoriais:

- I – utilização prioritária de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo custo;
- II – incentivo à participação da comunidade escolar;
- III – integração com o projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- IV – respeito às condições estruturais de cada escola, construindo o jardim em unidades;
- V – adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma facultativa pelas unidades escolares, de acordo com suas condições e planejamento pedagógico.

Lei:

Art. 6º Poderão colaborar com as iniciativas previstas nesta

- I. instituições de ensino superior;
- II. organizações da sociedade civil;
- III. entidades privadas;
- IV. comunidade local;
- V. hortos municipais;
- VI. CEDUPS agrícolas;
- VII. UDESC e IFSC.

ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição normativa, adotada pelo Deputado que a subscreve, foi elaborada pelas Deputadas e pelos Deputados Jovens da EEB Nossa Senhora do Rosário, do município de Lages, participantes do Parlamento Jovem Catarinense: Ana Clara Borella dos Santos, Julia Oliveira Vieira, Julia Sozio Machado, Karen Cristina Liz Arruda, Leonardo Francisco Paula Sá e a suplente Isadora do Amarante Coelho, com a orientação dos professores orientadores Antonio Nilson Andrade Arruda e Vanessa Aparecida Muniz.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a criação de espaços sensoriais sustentáveis de baixo custo nas escolas da rede pública estadual de Santa Catarina, como instrumento de fortalecimento da educação inclusiva, da inovação pedagógica e da educação ambiental.

A proposta fundamenta-se em evidências consolidadas no campo da educação, que apontam a importância da experiência sensorial no processo de aprendizagem. Jean Piaget destaca que o conhecimento é construído a partir da interação do indivíduo com o meio. De forma complementar, Lev Vygotsky ressalta o papel do contexto social no desenvolvimento das funções cognitivas. Já Maria Montessori enfatiza a aprendizagem por meio dos sentidos e da experimentação.

No âmbito da educação inclusiva, Maria Teresa Eglér Mantoan defende a necessidade de adaptação dos ambientes escolares para assegurar a participação plena de todos os estudantes, em especial daqueles com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

Os espaços sensoriais configuram-se como ambientes pedagógicos capazes de estimular os cinco sentidos — visão, audição, tato, olfato e paladar — contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, além de favorecer o bem-estar e a inclusão no ambiente escolar. Nesse contexto, propõem-se diretrizes práticas para sua implementação, contemplando componentes como caminho sensorial com diferentes texturas, horta ou jardim de plantas aromáticas, elementos visuais com uso de cores e estímulos de sons naturais, bem como a utilização de materiais acessíveis e sustentáveis, tais como garrafas PET, pneus, madeira reutilizada, plantas, areia, pedras polidas, gramineas, fontes d'água, tampinhas de garrafas PET (lisas e rugosas), retalhos de tecidos de diferentes texturas, chocalhos, vasos com ervas aromáticas, entre outros materiais que se fizerem necessários.

Outro aspecto relevante da proposta é o seu caráter sustentável, ao incentivar o uso de materiais recicláveis e de baixo custo, promovendo a consciência ambiental e a participação ativa da comunidade escolar.

Importa destacar que a presente proposição não gera despesa obrigatória ao Poder Executivo, uma vez que sua implementação poderá ocorrer de forma gradual e facultativa, inclusive com o apoio de parcerias, o que assegura sua viabilidade jurídica e administrativa.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, com potencial de impacto positivo na qualidade da educação pública no Estado de Santa Catarina, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 12:43.
